PUBLICADO DIA 07/07/06
SECRETÁRIO

LEI Nº 285, de 7 de julho de 2006

Dispõe sobre a pensão especial a ex-prefeitos, estabelece normas para sua concessão e percepção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder pensão especial vitalícia a ex-prefeito municipal, após este completar setenta anos de idade, e que não seja segurado de regime próprio ou do regime geral de previdência social.

Art. 2º A pensão especial consistirá numa renda mensal correspondente a 1/5 (um quinto) dos subsídios do Prefeito, valor bruto, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não haverá percepção de 13º salário ao favorecido.

Art. 3º O interessado deverá requerer ao Município a concessão da pensão especial, fazendo juntar ao pedido declaração de que não é segurado obrigatório ou facultativo de regime próprio de previdência ou do regime geral de previdência social.

Art. 4º Deferida a pensão especial ao ex-prefeito, e após o falecimento deste, a pensão vitalícia reverterá em favor de seus beneficiários.

Art. 5º São beneficiários das pensões:

I – o cônjuge;

II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

III - o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

Parágrafo único. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Art. 6º. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 7º A pensão especial vitalícia será devida a partir da data da publicação do ato administrativo correspondente, vedada expressamente a percepção retroativa do benefício.

Art. 8º Para atender à despesa decorrente desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento da pensão, a partir do exercício de 2007, serão consignados nas leis orçamentárias subseqüentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 5 de julho de 2006.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete